



REGULAMENTO PLANO INOVAR PREVIDÊNCIA

CNPB N° 1993.0008-11

1. DO OBJETO

1.1 Este documento, doravante designado Regulamento do Plano INOVAR PREVIDÊNCIA, administrado pela INOVAR PREVIDÊNCIA - Sociedade de Previdência Privada, estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e da Entidade em relação ao Plano INOVAR PREVIDÊNCIA, do tipo contribuição variável.

Este Regulamento será aplicável aos Participantes do Plano, Empregados da Patrocinadora ou da Entidade na Data Efetiva do Plano, ou, após essa data, conforme as disposições deste Regulamento.

2. DAS DEFINIÇÕES

Neste Regulamento, as expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o seguinte significado, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Esses termos aparecem no texto com a primeira letra em maiúsculo. Neste Regulamento, o masculino incluirá o feminino e vice-versa, e o singular incluirá o plural e vice-versa, a menos que o contexto indique o contrário.

2.1 'Administrador': significa o membro do Conselho Administrativo ou Diretor Estatutário da Patrocinadora.

2.2 'Atuário': significa uma pessoa física ou jurídica contratada pela Entidade com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos, quando necessário, para fins de manutenção do Plano de Benefícios. O Atuário contratado em qualquer ocasião deverá ser uma pessoa física que seja membro do Instituto Brasileiro de Atuária ou uma pessoa jurídica da qual conste, em seu quadro de profissionais, um membro do mesmo Instituto.

2.3 'Beneficiário': pessoa designada pelo Participante, inscrita no Plano de Benefícios, nos termos do Regulamento, para fins de recebimento de benefício. O Participante poderá inscrever seus Beneficiários, a qualquer tempo, pelo meio de comunicação disponibilizado pela Entidade.

2.3.1 No ato da inscrição dos Beneficiários o Participante determinará o percentual aplicável ao valor do benefício para cada Beneficiário e, caso não haja definição de percentuais o valor a receber será rateado, em partes iguais, para os Beneficiários inscritos.

2.3.2 O Participante poderá alterar, a qualquer momento, pelo meio de comunicação disponibilizado pela Entidade, o rol de seus Beneficiários ou os percentuais a eles determinados, em relação ao valor do benefício.

2.3.3 Na ausência de Beneficiário, os valores serão pagos, mediante rateio em partes iguais, aos herdeiros do Participante ou Assistido, designados mediante escritura pública de partilha de bens, formal de partilha, alvará judicial ou escritura pública de declaração de únicos herdeiros.

2.4 'Benefícios': significa o pagamento devido por este Plano, aos Participantes e aos Beneficiários

2.5 'Carteiras de Investimentos': significa as opções de investimentos que, conforme disposto neste Regulamento, poderão ser disponibilizadas pela Entidade aos Participantes do Plano.

2.6 'Conselho Deliberativo': conforme definido no Capítulo VI do Estatuto da Entidade.

2.7 'Conta Coletiva': significa a conta mantida pela Entidade onde serão alocadas as contribuições coletivas de Patrocinadora e outros valores não alocados à Conta Total, e debitados os valores pagos a título de despesas administrativas e outros não debitados à Conta Total.

2.8 'Conta de Participante': significa a parcela da Conta Total, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as contribuições do Participante Ativo, Autopatrocinado, Vinculado e Assistido, incluindo o Retorno dos Investimentos.

2.9 'Conta de Patrocinadora': significa a parcela da Conta Total, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as contribuições de Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos.

2.10 'Conta Total': significa a conta mantida pela Entidade para cada Participante e respectivos Beneficiários, composta de Conta de Participante e Conta de Patrocinadora, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano, incluindo o Retorno dos Investimentos.

2.11 'Contribuição Adicional': significa o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Regulamento.

2.12 'Contribuição Administrativa': significa o valor determinado no orçamento anual para suportar as despesas administrativas operacionais do Plano, as quais serão custeadas pelo Retorno dos Investimentos e alocadas em Conta Coletiva específica para esse fim.

2.13 'Contribuição Básica': significa o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Regulamento.

2.14 'Contribuição Normal': significa o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Regulamento.

2.15 'Contribuição Suplementar': significa o valor pago por Participante Ativo, Autopatrocinado, Vinculado e Assistido, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Regulamento.

2.16 'Contribuição Esporádica': significa o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Regulamento.

2.17 'Custo Total': significa, em qualquer mês, a soma das Contribuições dos Participantes com as Contribuições da Patrocinadora, conforme descrito no Capítulo 6 deste Regulamento.

2.18 'Data do Cálculo': conforme definido, respectivamente para cada Benefício, no Capítulo 9 deste Regulamento.

2.19 'Data Efetiva': significa o dia 31/12/1993.

2.20 'Data da 1ª Alteração do Plano': significa 01/01/1999.

2.21 'Data da 2ª Alteração do Plano': significa o dia 01/09/2005.

2.22 'Data da 3ª Alteração do Plano': significa o dia 02/08/2007.

2.23 'Data da 4ª Alteração do Plano': significa o dia 03/03/2008.

2.24 'Data da 5ª Alteração do Plano': significa o dia 01/08/2011.

2.25 'Data da 6ª Alteração do Plano': significa o dia 04/07/2013.

2.26 'Data da 7ª Alteração do Plano': significa o dia 27/08/2019.

2.27 'Empregado': significa toda pessoa que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora, incluindo-se o Administrador.

2.28 'Entidade': significa a INOVAR PREVIDÊNCIA - Sociedade de Previdência Privada.

2.29 'Estatuto': significa o Estatuto da INOVAR PREVIDÊNCIA - Sociedade de Previdência Privada.

2.30 'Fundo': significa o ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido conforme previsto no Capítulo 6 deste Regulamento, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo.

2.31 'Índice de Reajuste': significa a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em caso de extinção do INPC, mudança na sua metodologia de cálculo ou em caso de sua inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, o Conselho Deliberativo poderá escolher um indicador econômico substitutivo, sujeito à aprovação da autoridade competente.

2.32 'Invalidez': significa a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas e cada uma das atividades relacionadas à sua função, bem como qualquer trabalho remunerado, resultando em seu afastamento. À Invalidez aplicam-se, subsidiariamente, as normas previstas para o Benefício de Aposentadoria por Invalidez na legislação da Previdência Social.

2.33 'Participante': conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento.

2.34 'Patrocinadora': significa a Entidade e toda pessoa jurídica que aderir a um ou mais Planos previdenciários por ela administrados.

2.35 'Plano INOVAR PREVIDÊNCIA' ou 'Plano de Benefícios' ou 'Plano': significa o Plano, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.

2.36 'Previdência Social': significa o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), com as alterações que forem introduzidas, e/ou outra entidade, de caráter oficial, com objetivos similares.

2.37 'Regulamento do Plano INOVAR PREVIDÊNCIA' ou 'Regulamento do Plano de Benefícios' ou 'Regulamento do Plano' ou 'Regulamento': significa este documento, que define as disposições do Plano a ser administrado pela Entidade, com as alterações que lhe forem introduzidas.

2.38 'Retorno dos Investimentos': significa o retorno total do Fundo do Plano, ou aquele obtido pela respectiva Carteira de Investimentos escolhida pelo Participante, caso aplicável, calculado mensalmente, incluindo quaisquer outros rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outras rendas, deduzidos os tributos e os custos diretos e indiretos com a administração dos investimentos.

A taxa de Retorno dos Investimentos para atualização dos saldos das contas será apurada considerando a respectiva Carteira de Investimentos.

2.39 'Salário de Contribuição' (SAL): significa, em determinado mês, o salário básico e/ou pró-labore, pago ao Participante pela Patrocinadora, excluindo o 13º (décimo terceiro) salário e adicionada a média corrigida, de acordo com a variação do INPC, das 12 (doze) últimas comissões recebidas.

2.40 'Término do Vínculo': significa a perda da condição de Empregado com todas as Patrocinadoras e/ou afastamento definitivo do Administrador em decorrência de renúncia, demissão ou término de mandato sem recondução. Para fins de Término do Vínculo, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho, não computado eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado.

2.41 'Unidade de Referência Previdenciária (URP)': significa em 01/01/2024 o valor de R\$ 590,74 (quinhentos e noventa reais e setenta e quatro centavos). A Unidade de Referência Previdenciária será reajustada no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do Índice de Reajuste.

2.42 'Vinculação ao Plano': significa o período de tempo contado a partir da inscrição do Participante ao Plano.

3. DA ELEGIBILIDADE AO PLANO

3.1 Será elegível a tornar-se Participante Ativo deste Plano o Empregado e/ou Administrador de Patrocinadora que não esteja com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido.

O Empregado e/ou Administrador de Patrocinadora que estiver com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido será elegível a tornar-se Participante Ativo assim que cessar a citada suspensão ou interrupção.

3.2 A inscrição é facultativa e será realizada de forma:

I - convencional, por iniciativa do participante, e formalizada por meio de documento impresso, transação remota ou pagamento voluntário da primeira contribuição; ou

II - automática, por iniciativa do patrocinador, no momento do estabelecimento da relação de trabalho.

3.2.1 No caso da modalidade de inscrição de que trata o inciso II, o participante passa a ter todos os direitos previstos neste regulamento, com base na alíquota máxima definida nos termos deste regulamento e do plano de custeio do plano de benefícios.

3.2.2 A Entidade disponibilizará ao Participante o certificado de inscrição, o Estatuto da Entidade e o Regulamento do Plano, além de material explicativo que descreva em linguagem simples as características do Plano, por meio físico ou digital:

I - no momento da inscrição, quando realizada de forma convencional;

II - no prazo de até sessenta dias a contar da inscrição automática.

3.2.3 Em se tratando de inscrição automática, a Entidade deverá, no prazo mencionado no item 3.2.2, II, deste artigo, comunicar ao participante, por qualquer meio que assegure sua ciência, inclusive digital:

a) que a inscrição no plano de benefícios implica autorização para o desconto periódico da contribuição devida pelo participante e aporte da contrapartida do patrocinador, nos termos deste regulamento e do plano de custeio do plano de benefícios; e

b) que o participante poderá manifestar em até cento e vinte dias, a contar da data da inscrição, o desejo de que a inscrição automática seja tornada sem efeito.

3.2.4 O silêncio ou inércia do participante no período previsto no item 3.2.3, “b”, deste artigo, implica sua anuência à inscrição no plano de benefícios.

3.2.5 Na hipótese da inscrição se tornar sem efeito, mediante manifestação expressa de desistência do participante inscrito automaticamente, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data da inscrição, será assegurado o direito à restituição de contribuições pessoais vertidas, atualizadas pela variação positiva do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), a ser paga em até sessenta dias contados da data do protocolo do pedido de desistência na Entidade.

3.2.6 As contribuições realizadas pelo Patrocinador serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstos no item 3.2.5 deste artigo.

3.2.7 A Entidade será responsável pela restituição das contribuições ao participante, cuja operacionalização deve ser realizada por meio do patrocinador.

3.2.8 A restituição das contribuições em virtude da desistência da inscrição prevista no 3.2.5 deste artigo não caracteriza resgate.

3.2.9 Caso a Entidade não cumpra as obrigações de que trata o inciso II do 3.2.2, o participante poderá manifestar sua desistência a qualquer tempo, aplicando-se o disposto neste regulamento em relação à desistência.

3.2.10 Após o período de desistência de que trata este artigo, é assegurado ao participante o direito de requerer a qualquer tempo, antes de entrar em gozo de benefício, o cancelamento de sua inscrição no plano de benefícios, nos termos deste regulamento.

3.2.11 A inscrição pela modalidade convencional, prevista no item 3.2, I, poderá ser realizada a qualquer tempo, inclusive se tiver ocorrido a desistência da inscrição, por parte do Participante.

3.2.12 A opção de que trata o inciso II do caput deste artigo será aplicada somente àqueles patrocinadores que decidirem por sua implantação em relação aos seus respectivos Empregados, devendo tal decisão ser formalizada através de alteração no respectivo convênio de adesão.

3.3 Compete ao Participante promover a inscrição de seus Beneficiários, por meio físico ou digital, podendo fazê-lo no ato da inscrição ou a qualquer tempo.

3.4 Perderá a condição de Participante aquele que:

- a) vier a falecer;
- b) perder o vínculo com a Patrocinadora ou a Entidade, ressalvados os casos de Aposentadoria, opção pelo Benefício Proporcional Diferido e Autopatrocínio, nos termos dos itens 8.1.1 e 8.1.2, respectivamente, previstos neste Regulamento;
- c) receber um pagamento único conforme previsto no Capítulo 7 deste Regulamento.

3.5 Serão Participantes Vinculados deste Plano os ex-Empregados de Patrocinadora que optarem pelo Benefício Proporcional Diferido, ou tiverem essa condição presumida, na forma prevista neste Regulamento.

3.6 Serão Participantes Assistidos todos os Participantes que receberem um benefício mensal, conforme definido neste Regulamento.

3.7 Serão ex-Participantes aqueles que:

- a) receberem um benefício de pagamento único conforme previsto neste Regulamento;
- b) solicitarem cancelamento ou tiverem cancelada sua inscrição no Plano, nos termos previstos neste Regulamento;
- c) optarem pelo Resgate Integral ou pela Portabilidade do total de seus recursos no Plano.

3.8 Serão Participantes Autopatrocinados os ex-Empregados da Patrocinadora que optarem por permanecer vinculados a este Plano, conforme o previsto neste Regulamento.

4. DA MUDANÇA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4.1 A transferência de Empregados de uma Patrocinadora para outra Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento não será considerada Término de Vínculo, havendo nesse caso somente a transferência das respectivas reservas acumuladas e do correspondente patrimônio de uma Patrocinadora para outra, neste Plano.

4.2 A transferência de Empregados de uma Patrocinadora para outra empresa do mesmo grupo econômico, que não seja Patrocinadora do Plano, será equiparada ao Término do Vínculo e o Participante transferido poderá optar pelos Institutos Legais Obrigatórios, de acordo com o Capítulo 8, independentemente de qualquer carência.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

5.1 O custeio deste Plano será estabelecido pelo Atuário com base em cada balanço da Entidade e quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da Entidade com respeito a este Plano.

5.2 A fonte de custeio para cobertura das despesas administrativas operacionais do Plano é o resultado dos investimentos, tendo como base o Plano de Gestão Administrativa (PGA) aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

As despesas administrativas relativas aos investimentos do Fundo do Plano serão deduzidas diretamente do resultado dos investimentos.

5.3 O Participante que tiver vínculo empregatício com mais de uma Patrocinadora terá as contribuições das Patrocinadoras e do Participante calculadas considerando-se o Salário de Contribuição efetivamente percebido em cada uma das Patrocinadoras.

5.4 Cada Patrocinadora à qual o Participante estiver vinculado perante este Plano, debitará do Salário de Contribuição as contribuições devidas por ela, informando à Entidade de modo a se promover a alocação nas contas apropriadas.

5.5 A parcela do saldo da Conta Total que não for destinada ao pagamento de Benefícios, na forma prevista por este Regulamento, em decorrência do Término do Vínculo do Participante Ativo que não tenha atingido as condições de elegibilidade a qualquer Benefício do Plano ou que tenha optado pelo Resgate Integral ou pela Portabilidade do total de seus recursos no Plano previstos neste Regulamento,

será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão, que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou para cobertura da Conta Coletiva, ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

5.6 Eventual déficit ou superávit apurado no Plano será equacionado ou destinado, respectivamente, na forma da legislação vigente.

6. DAS CONTRIBUIÇÕES

6.1 CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

6.1.1

a) A Patrocinadora ao aderir ao Plano deverá optar por uma das alternativas disponíveis para a Contribuição Básica do Participante Ativo:

i. Alternativa 1 - 1% (um por cento) do Salário de Contribuição até 10 (dez) URP, mais um percentual variável, à escolha do Participante, de 1,5%, 2%, 2,5%, 3%, 3,5%, 4% e 4,5%, da parcela do Salário de Contribuição excedente a 10 (dez) URP.

ii. Alternativa 2 - percentual inteiro à escolha do Participante, de 1% à 12% do Salário de Contribuição.

b) A Contribuição Adicional será facultada ao Participante Ativo que estiver contribuindo com a Contribuição Básica e corresponderá:

i. a um percentual da Contribuição Básica do Participante, se a Patrocinadora tiver optado pela Contribuição Básica escalonada, definida no item anterior; ou

ii. a um percentual do Salário de Contribuição do Participante, à sua escolha, se a Patrocinadora tiver optado pela alternativa prevista com contribuições em percentual direto sobre o Salário de Contribuição.

c) A Contribuição Suplementar do Participante Ativo, Participante Autopatrocinado, Participante Vinculado e do Participante Assistido, que será facultativa, será de valor e periodicidade livremente escolhidos pelo Participante e formalizada pelo meio disponibilizado pela Entidade, observado o valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais).

6.1.2 O percentual ou valor poderá ser alterado a qualquer tempo, passando a vigorar a partir do mês subsequente ao da indicação do percentual ou valor novo.

6.1.3 As Contribuições Básicas e Adicionais de Participante Ativo serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano.

6.1.4 As contribuições mensais de Participante Ativo, devidas à Entidade por força deste Plano, serão efetuadas através de descontos regulares na folha de pagamento, de acordo com as normas fixadas pela Entidade. As Patrocinadoras repassarão essas contribuições à Entidade até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao mês de competência. A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às seguintes penalidades que integrarão a rentabilidade da quota:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor devido e não pago;
- b) Juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago.

6.1.4.1 As Contribuições do Participante Ativo e, quando for o caso, do Participante Assistido, do Participante Autopatrocinado e do Participante Vinculado, descritas no item 6.1.1 serão creditadas e acumuladas na Conta Total, que será acrescida com o Retorno de Investimentos do Fundo do Plano.

6.1.5 As Contribuições do Participante Ativo descritas no item 6.1.1 cessarão automaticamente na primeira das seguintes ocorrências:

- a) Término do Vínculo por qualquer razão, exceto no caso de o Participante tornar-se Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado;
- b) Aposentadoria por Invalidez ou Pensão por Morte.

Será permitido ao Participante Ativo efetuar contribuições mesmo estando elegível ao Benefício de Aposentadoria. A contribuição cessará no momento da concessão de Benefício ao Participante Ativo, observada a possibilidade de efetuar a Contribuição Suplementar conforme o prevista na letra “c” do item 6.1.1.

6.1.6 O Participante Ativo poderá suspender suas contribuições descritas no item 6.1.1 ao Plano, sendo permitido retomá-las a qualquer tempo, mediante solicitação à Entidade, com 30 (trinta) dias de antecedência. Neste caso, o Participante não perderá a sua condição de Participante Ativo, sendo devidas as Contribuições Administrativas, relacionadas ao período de suspensão.

6.1.7 O Participante Ativo que tiver o seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido poderá optar em continuar contribuindo para o Plano durante aquele período, de acordo com critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, desde que haja saldo salarial para tanto, ou outra forma de pagamento definido pela Entidade. Independentemente da opção pela continuidade da contribuição ou não, o Participante Ativo permanecerá contribuindo para o custeio das despesas administrativas operacionais conforme item 6.1.9 e seu saldo de Conta Total permanecerá sendo atualizado mensalmente pelo Retorno dos Investimentos.

6.1.8 As disposições contidas nos itens 6.1.1, 6.1.3 e 6.1.5 aplicam-se, no que couber, também aos Participantes Autopatrocinados e Participantes Vinculados, em consonância com o previsto no Capítulo 8.

6.1.9 Os Participantes Ativos, Autopatrocinados, Vinculados e Assistidos, bem como os Beneficiários, conforme o caso, em gozo de Benefício, contribuirão para o custeio das despesas administrativas operacionais do Plano, na forma de taxa de administração, de acordo com o previsto no orçamento anual aprovado pelo Conselho Deliberativo e registrado no plano de custeio anual.

6.2 CONTRIBUIÇÕES DAS PATROCINADORAS

6.2.1

a) Todo mês a Patrocinadora contribuirá para o Fundo do Plano, em nome de cada Participante Ativo, com uma Contribuição Normal, de acordo com a alternativa determinada pela Patrocinadora para a Contribuição Básica do Participante, no item 6.1.1:

i. Contribuição Normal para as Patrocinadoras que optarem pela Alternativa 1:

Percentual variável de 25% (vinte e cinco por cento) a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica do Participante Ativo que tenha até 10 (dez) anos de tempo de serviço ininterrupto junto à Patrocinadora.

Para os Participantes Ativos que tenham mais de 10 (dez) anos de tempo de serviço ininterrupto, a Patrocinadora efetuará uma Contribuição Normal em percentual variável de 25% (vinte e cinco por cento) a 150% (cento e cinquenta por cento) da Contribuição Básica do Participante Ativo.

ii. Contribuição Normal para as Patrocinadoras que optarem pela Alternativa 2:

A Patrocinadora deverá definir o percentual a ser aplicado sobre a Contribuição Básica do Participante, sendo esse percentual equivalente a no mínimo 25%.

O percentual da Contribuição Normal será definido anualmente, até o mês de outubro, por cada Patrocinadora de forma independente, para vigorar no exercício subsequente, desde que devidamente registrado no plano de custeio e aprovado pelo Conselho Deliberativo, utilizando-se de critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes do Plano.

b) A seu critério, cada Patrocinadora poderá efetuar Contribuição Esporádica em percentagem da Contribuição Normal ou em valor fixo, com valor e frequência a serem estabelecidos pela Patrocinadora, utilizando-se critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, vinculados a ela.

Para os Participantes Ativos que tenham mais de 10 (dez) anos de Serviço Creditado, a Patrocinadora efetuará uma Contribuição Normal em percentual variável de 30% (trinta por cento) a 150% (cento e cinquenta por cento) da Contribuição Básica do Participante Ativo.

O percentual da Contribuição Normal será definido anualmente, no mês de outubro, por grupo de Patrocinadora solidário perante o Convênio de Adesão, para vigorar no exercício subsequente, desde que devidamente registrado no plano de custeio e aprovado pelo Conselho Deliberativo, utilizando-se de critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes do Plano.

b) A seu critério, cada Patrocinadora ou grupo de Patrocinadora solidário perante o Convênio de Adesão poderá efetuar Contribuição Esporádica em percentagem da Contribuição Normal, com valor e frequência a serem estabelecidos pela Patrocinadora, utilizando-se critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, vinculados a ela.

6.2.2 As Contribuições da Patrocinadora, relativas a cada Participante, cessarão automaticamente na primeira das seguintes ocorrências:

- a)** Término do Vínculo por qualquer razão;
- b)** Aposentadoria por Invalidez ou Pensão por Morte.

6.2.3 As Contribuições da Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, e pagas à Entidade até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao mês de competência. As contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 6.1.4.

6.2.4 As Contribuições da Patrocinadora descritas no item 6.2.1 serão creditadas e acumuladas na Conta de Patrocinadora, que será acrescida com o Retorno de Investimentos do Fundo do Plano.

6.2.5 Os Benefícios deste Plano serão custeados por meio de:

- a)** Contribuições efetuadas pela Patrocinadora e recolhidas à Entidade, conforme previsto neste Regulamento;
- b)** Contribuições mensais dos Participantes, descritas no item 6.1 deste Regulamento;

- c) Receitas de aplicações do patrimônio do Plano;
- d) Dotações, subvenções, legados, rendas e outros pagamentos de qualquer natureza.

6.3 DO FUNDO DO PLANO

6.3.1 O Fundo do Plano será dividido em quotas, e o valor da quota e das Carteiras de Investimento, caso aplicável, será fixado no primeiro dia de cada mês, com base no valor apurado no último dia útil do mês imediatamente anterior.

6.3.2 O Ativo do Plano será investido de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo, que poderá também, a seu exclusivo critério, oferecer opções de investimentos ao Participante. Neste caso, o Participante poderá optar, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, por uma das Carteiras de Investimentos disponibilizadas pela Entidade, para a aplicação dos recursos alocados na Conta Total, seguindo, para tanto, as normas de composição da carteira e limites de aplicação a serem fixados pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.

6.3.3 A opção do Participante será formalizada pelo meio de comunicação disponibilizado pela Entidade, que conterá todas as condições inerentes à Carteira de Investimentos escolhida. A não formalização de opção específica pelo Participante implicará a automática autorização para que os recursos da Conta Total sejam aplicados na carteira de perfil default definida pela Entidade. A opção do Participante poderá ser alterada periodicamente, de acordo com critérios definidos pelo Conselho Deliberativo.

6.3.4 As contribuições dos Participantes e da Patrocinadora para este Plano serão pagas à Entidade, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada conta todos os valores e os rendimentos obtidos e as despesas incorridas.

6.3.5 O valor do Fundo e das Carteiras de Investimentos, caso aplicável, fixado no último dia útil de cada mês, será determinado pela Entidade conforme o valor dos ativos que o constituem, apurado segundo normas aplicáveis em vigor. Esse valor será dividido pelo número de quotas existentes, determinando-se, dessa forma, o novo valor da quota.

6.3.6 A Entidade poderá estabelecer um prazo seguinte ao último dia útil de cada mês para que sejam efetuados os cálculos do valor do Fundo e de suas quotas e das Carteiras de Investimentos, caso aplicável.

7. DOS BENEFÍCIOS

7.1 APOSENTADORIA

7.1.1 A elegibilidade a um Benefício de Aposentadoria começará na data em que o Participante preencher 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

7.1.2 O valor mensal do Benefício de Aposentadoria será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total, na Data do Cálculo.

7.1.3 O Benefício de Aposentadoria será calculado com base nos dados do Participante na data da requisição do Benefício.

7.2 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

7.2.1 O Participante Ativo será elegível a um Benefício por Invalidez após ter cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença pela Patrocinadora, desde que seja elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social, mas não antes do 16º (décimo sexto) dia de Invalidez, observadas as restrições fixadas no item 7.3 deste Regulamento.

7.2.2 O valor mensal do Benefício de Aposentadoria por Invalidez será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total, na Data do Cálculo.

7.2.3 O Benefício de Aposentadoria por Invalidez será calculado com base nos dados do Participante no mês da Carta de Concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social.

7.3 RESTRIÇÕES À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

7.3.1 Para a concessão do Benefício de Aposentadoria por Invalidez, o Participante Ativo deverá apresentar a Carta de Concessão da Previdência Social, que atestará sua Invalidez, descrevendo sua natureza e grau, determinando a data dos próximos exames e a provável data de retorno ao trabalho. Poderão ser exigidos exames periódicos atestando a continuação da Invalidez.

7.3.2 Não haverá concessão de Benefício de Aposentadoria por Invalidez durante o período de pagamento de salário-maternidade, nem em casos de ferimento ou doença devido a aborto criminoso ou aquelas auto infligidas ou resultantes de ato criminoso praticado pelo Participante, nem durante o período em que outro benefício de invalidez estiver sendo pago por Patrocinadora, exceto aqueles provenientes da lei trabalhista.

7.3.3 Qualquer invalidez iniciada dentro de 60 (sessenta) dias após o término de uma Invalidez anterior será considerada uma continuação dessa Invalidez anterior, se for do mesmo tipo.

7.3.4 Não será exigida prova de continuidade da Invalidez após o Participante Assistido atingir a idade mínima para a elegibilidade à Aposentadoria.

7.3.5 O Participante Ativo, porém aposentado pela Previdência Social, que sofrer uma Invalidez será elegível ao Benefício de Aposentadoria por Invalidez.

7.3.6 O Benefício de Aposentadoria por Invalidez será pago ao Participante até que a Previdência Social suspenda o pagamento de seu benefício de aposentadoria por invalidez.

7.3.6.1 O Participante retornando à atividade terá suspenso o pagamento do Benefício mensal, e as contribuições de Participante e de Patrocinadora serão reiniciadas, conforme disposto no Capítulo 6.

7.4 A suspensão do contrato de trabalho decorrente de Invalidez de Participante é equiparada ao Término do Vínculo, sendo assegurado ao Participante a opção pelo pagamento do Resgate Integral independentemente do cumprimento de carência, observadas as demais condições previstas neste Regulamento.

7.5 PENSÃO POR MORTE

Benefício de Pensão por Morte de Participante Assistido

7.5.1 No caso de falecimento de Participante Assistido que estava recebendo o Benefício na forma da alínea 'a', 'b' ou 'c' do item 9.1.1, cada Beneficiário poderá optar, individualmente, por receber o saldo remanescente da Conta Total em pagamento único, ou na forma de renda mensal dentre as opções descritas no item 9.1.1, de acordo com o percentual determinado previamente pelo Participante para cada Beneficiário.

Benefício de Pensão por Morte de Participante Ativo

7.5.2 No caso de falecimento do Participante Ativo, seus Beneficiários receberão o Benefício de Pensão por Morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total, na Data do Cálculo. Os Beneficiários poderão optar, individualmente, pelo recebimento do montante assim calculado, na forma de pagamento único ou por uma das formas estipuladas nas alíneas 'a', 'b' ou 'c' do item 9.1.1.

7.5.3 O Benefício de Pensão por Morte será rateado entre Beneficiários na proporção indicada pelo Participante, registrada no formulário próprio, pelo meio de comunicação disponibilizado pela Entidade. Na ausência de indicação específica de distribuição, o rateio será feito em partes iguais.

7.5.4 A Pensão por Morte será calculada na data de apresentação de documentação comprobatória de falecimento do Participante, quais sejam:

- a) Atestado de Óbito;
- b) Requerimento do Benefício de Pensão por Morte;
- c) Documento de identidade dos Beneficiários.

7.5.4.1 Em complemento aos documentos relacionados no item acima, em caso de ausência de Beneficiário, será necessário apresentar: escritura pública de partilha de bens, formal de partilha, alvará judicial ou escritura pública de declaração de únicos herdeiros.

7.5.5 O Participante poderá, por meio de formulário próprio pelo meio de comunicação disponibilizado pela Entidade, definir a forma de recebimento do Benefício de Pensão por Morte da parte do rateio que couber aos Beneficiários que forem menores do que 18 (dezoito) anos de idade.

7.6 ABONO ANUAL:

O Abono Anual será opcional e consistirá, para aqueles que formalizarem esta opção, em um Benefício que será pago no mês de dezembro de cada ano ao Participante ou Beneficiário que estiver recebendo Benefício de prestação mensal por força deste Regulamento e corresponderá ao valor do Benefício recebido no mesmo mês. O primeiro pagamento do Abono Anual deverá ser multiplicado por uma fração onde o numerador será o número de prestações mensais do Benefício recebidas no ano e o denominador será igual a 12 (doze).

O Participante optará pelo Abono Anual, na Data do Cálculo, e esta opção poderá ser alterada no mês de outubro de cada ano. Se não houver manifestação do Participante será considerada a última opção formal feita pelo Participante.

7.7 NÃO CUMULATIVIDADE DE BENEFÍCIOS:

Os Benefícios de prestação mensal previstos neste Regulamento não serão devidos concomitantemente, exceto, se for o caso:

- i. o Abono Anual; ou
- ii. o recebimento de Pensão por Morte em razão de ser Beneficiário de Participante que tenha falecido.

8. DOS INSTITUTOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS

8.1 No caso de Término de Vínculo, a Entidade disponibilizará ao Participante Ativo o extrato previdenciário contendo as opções pelos institutos legais obrigatórios, dentro de 30 dias a contar do recebimento da informação do Término do Vínculo. O Participante Ativo poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar de recebimento do extrato contendo a informação exigida pela legislação, optar entre os seguintes institutos, observadas as condições específicas de cada um, como segue:

8.1.1 BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

8.1.1.1 O Participante Ativo poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido em caso de Término do Vínculo, desde que não seja elegível ao Benefício de Aposentadoria. Optando o Participante pelo Benefício Proporcional Diferido, o seu saldo de Conta Total ficará retido no Fundo até que este requeira o Benefício, na forma prevista neste Regulamento, tornando-se um Participante Vinculado.

8.1.1.2 A partir da data da opção do Participante Vinculado pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, o valor do saldo retido no Fundo, apurado conforme item 8.1.1.1, será atualizado, mensalmente, pelo Retorno dos Investimentos.

8.1.1.3 O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total, na Data do Cálculo.

8.1.1.4 O Participante Vinculado poderá requerer o pagamento do Benefício a partir da data que completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

8.1.1.5 Data do Cálculo: O Benefício Proporcional Diferido será calculado com base nos dados do Participante na data em que requerer o recebimento deste Benefício.

8.1.1.6 No caso de morte do Participante Vinculado, antes de requerer o Benefício Proporcional Diferido ou na hipótese de tê-lo requerido, mas não recebido integralmente, os Beneficiários poderão optar individualmente por receber o saldo da Conta Total remanescente em pagamento único ou na forma de renda mensal, de acordo com o percentual determinado pelo Participante Vinculado para cada Beneficiário e com a forma de pagamento escolhida pelo Beneficiário dentre as descritas nas alíneas 'a', 'b' ou 'c' do item 9.1.1.

8.1.1.7 Ocorrendo a Invalidez do Participante Vinculado, antes de completar os 55 anos de idade, o mesmo poderá optar pelo recebimento imediato do Benefício Proporcional Diferido, na forma definida neste Regulamento, calculado com base no saldo da Conta Total.

8.1.1.8 O custeio das despesas administrativas decorrentes da manutenção do Participante Vinculado ao Plano observará o previsto no item 6.1.9 deste Regulamento.

8.1.1.9 Excetuadas as Contribuições Administrativas a opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará a cessação das Contribuições Básicas e Adicionais estabelecidas no Capítulo 6. O Participante Vinculado poderá efetuar a Contribuição Suplementar.

8.1.1.10 A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pelo Autopatrocínio ou pela Portabilidade ou pelo Resgate Integral, cujos valores serão apurados nos termos dos itens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4.1, respectivamente.

8.1.1.11 Caso o Participante não exerça sua opção por um dos institutos previstos neste Capítulo, no prazo definido no item 8.1, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que não seja elegível ao Benefício da Aposentadoria.

8.1.2 AUTOPATROCÍNIO

8.1.2.1 O Participante Ativo em caso de Término do Vínculo poderá optar por permanecer no Plano até a data do requerimento do Benefício de Aposentadoria deste Regulamento, assumindo além de suas contribuições, as contribuições de Patrocinadora, destinadas ao custeio de seu Benefício, acrescidas da Contribuição Administrativa prevista no plano de custeio, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:

a) As Contribuições poderão ter como base o Salário de Contribuição do Participante Ativo na data do Término do Vínculo com a Patrocinadora, o qual será atualizado conforme Índice de Reajuste do Plano, ou, alternativamente, o Participante poderá escolher um valor fixo a sua escolha.

b) Quando da opção pelo Autopatrocínio, pelo meio de comunicação disponibilizado pela Entidade, o Participante poderá alterar o percentual escolhido para a Contribuição Básica, ajustar ou suspender suas Contribuições Adicional e Suplementar.

c) Será facultado ao Participante a integralização das contribuições relativas ao período decorrido desde o Término do Vínculo, exceto as relacionadas ao custeio das despesas administrativas que deverão ser integralizadas;

d) As contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao mês de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 6.1.4;

e) As contribuições de Participante Autopatrocinado poderão ser suspensas nos termos do item 6.1.6, exceto as Contribuições Administrativas relativas ao período de suspensão.

f) Exceto em caso de suspensão de contribuição, o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar contribuições, passará a ser considerado, para todos os fins, como um Participante Vinculado, na forma presumida.

g) Na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um Benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado receberá, sob a forma de pagamento único o Resgate Integral ou optará pelo Benefício Proporcional Diferido, ou pela Portabilidade, observadas as condições respectivas previstas neste Regulamento;

h) Na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado antes de requerer o Benefício de Aposentadoria, ou na hipótese de tê-lo requerido, mas não recebido integralmente, os Beneficiários poderão optar individualmente por receber o saldo da Conta Total remanescente em pagamento único ou na forma de renda mensal, de acordo com o percentual determinado pelo Participante Autopatrocinado para cada Beneficiário e com uma das forma de pagamento escolhida pelo Beneficiário dentre as descritas nas alíneas 'a', 'b' ou 'c' do item 9.1.1.

i) Ocorrendo a Invalidez do Participante Autopatrocinado, antes de requerer o Benefício de Aposentadoria, o mesmo poderá optar por receber um pagamento em prestação única correspondente ao saldo da Conta Total na Data do Cálculo ou na forma de renda mensal, de acordo com uma das formas de pagamento dentre as descritas nas alíneas 'a', 'b' ou 'c' do item 9.1.1.

j) A realização dos pagamentos previstos na forma de prestação única referidos nas alíneas 'g', 'h' e 'i' deste item extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano em relação ao Participante Autopatrocinado e respectivos Beneficiários;

k) O Participante Autopatrocinado poderá alterar sua contribuição a qualquer tempo, dentro dos limites previstos neste Regulamento;

l) As contribuições vertidas pelo Participante Autopatrocinado são entendidas, em qualquer situação, como contribuições de Participante, exceto aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas,

8.1.2.2 Na forma da legislação em vigor, será também facultado o Autopatrocínio ao Participante Ativo que tiver perda parcial ou total de sua remuneração em Patrocinadora.

8.1.2.3 A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate Integral, cujos valores serão apurados nos termos dos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4.1.

8.1.3 PORTABILIDADE

TRANSFERÊNCIA PARA OUTROS PLANOS

8.1.3.1 O Participante Ativo em caso de Término do Vínculo com Patrocinadora, desde que não esteja em gozo de um Benefício do Plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante definido como segue:

a) 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante para os Participantes que tiverem até 3 (três) anos de Vinculação ao Plano;

b) 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do saldo de Conta de Patrocinadora, para os Participantes que tiverem mais de 3 (três) a 5 (cinco) anos de Vinculação ao Plano;

c) 100% (cem por cento) do saldo de Conta Total, para os Participantes que tiverem mais de 5 (cinco) anos de Vinculação ao Plano.

8.1.3.1.1 A opção pela Portabilidade do total de seus recursos no Plano na forma do inciso 8.1.3.1 tem caráter irrevogável e irretroatável e extingue definitivamente as obrigações do Plano em relação ao Participante e seus Beneficiários.

8.1.3.2 O valor a ser portado, indicado no item 8.1.3.1, será convertido em quotas na Data do Cálculo e atualizado pela última quota disponível na data da efetiva transferência dos valores.

8.1.3.3 Do valor a ser portado deverão ser deduzidos eventuais débitos que o Participante detenha junto ao Plano, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com o Participante.

8.1.3.4 A opção pela Portabilidade é facultada, independentemente do Término do Vínculo e prazo de carência estipulado no item 8.1.3.1, em relação aos seguintes recursos financeiros:

a) valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em entidade fechada de previdência complementar, entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar plano de benefícios de caráter previdenciário;

b) valores oriundos de Contribuições Adicionais e/ou Suplementares efetuadas pelo Participante.

8.1.3.4.1 É facultado ao Participante determinar o montante a ser objeto de portabilidade, aplicando-se essa premissa em relação a valores alocados à Conta de Participante, conforme abaixo destacado, podendo, ainda, o Participante definir valores para cada uma das contas ou uma ou outra conta a ser por ele identificada:

(i) valores sob rubrica “Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora”;

(ii) valores sob rubrica “Recursos Portados - Entidade Fechada”; e/ou

(iii) valores oriundos de Contribuições Adicionais e Suplementares vertidos ao Plano pelo Participante.

TRANSFERÊNCIA PARA ESTE PLANO

8.1.3.5 Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano receberá recursos oriundos de outros planos de previdência complementar, portados por Participante Ativo, Participante Autopatrocinado, Participante Vinculado e Participante Assistido que não esteja recebendo benefício de prestação continuada vitalício. Nesse caso, os recursos recepcionados por meio de portabilidade serão alocados na Conta de Participante, sob rubrica própria ‘Recursos Portados’, subdividida em ‘Recursos Portados - Entidade Fechada’ e ‘Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora’, e ainda subdivididos entre contribuições de participante e de patrocinador, conforme sua constituição.

DISPOSIÇÃO COMUM

8.1.3.6 Nos termos da legislação vigente aplicável, é permitida a Portabilidade entre planos de benefícios administrados pela mesma Entidade.

8.1.4 RESGATE

8.1.4.1 RESGATE INTEGRAL

8.1.4.1.1 O Participante Ativo que não esteja em gozo de um Benefício do Plano poderá, alternativamente, optar pelo Resgate Integral correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante, calculado na Data do Cálculo, cujo pagamento está condicionado ao Término do Vínculo. Nessa hipótese, em relação aos recursos alocados na rubrica ‘Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora’, o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate Integral ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo de ‘Recursos Portados - Entidade Fechada’, em caso de recursos provenientes de contribuições de Participante só poderão ser resgatados após cumprida a carência de 36 meses, contados da data da Portabilidade. Recursos Portados - Entidade Fechada’ provenientes de contribuições de patrocinador não poderão ser resgatados, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.

8.1.4.1.2 Do valor do Resgate Integral, na forma do item 8.1.4.1.1, poderão ser deduzidos eventuais débitos do Participante junto ao Plano, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com o Participante e as parcelas anteriormente resgatadas por meio do Resgate Parcial.

8.1.4.1.3 A opção pelo Resgate Integral na forma do item 8.1.4.1.1 tem caráter irrevogável e irretroatável e extingue definitivamente as obrigações do Plano em relação ao Participante e seus Beneficiários.

8.1.4.2 RESGATE PARCIAL

8.1.4.2.1 O Resgate Parcial dos recursos elencados a seguir será facultado ao Participante até a data do requerimento de um Benefício:

a) valores oriundos de portabilidade alocados na Conta de Participante, sob rubrica “Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora”, independente de carência;

b) valores oriundos de portabilidade alocados na Conta de Participante, sob rubrica “Recursos Portados - Entidade Fechada”, constituídos em plano instituído por patrocinador e portados a partir de 01/01/2023, desde que cumprido o prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses da data da Portabilidade, sendo vedado o resgate das parcelas correspondentes às contribuições de patrocinador;

c) valores oriundos de Contribuições Adicionais e Suplementares vertidos ao Plano pelo Participante, independente de carência; e

d) valor oriundo de Contribuições Básicas vertidas ao Plano pelo Participante, limitado a 20% (vinte por cento) das referidas contribuições acumuladas.

8.1.4.2.2 A carência prevista na alínea ‘b’ do item 8.1.4.2.1 será dispensada no caso de valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em planos instituídos por instituidor.

8.1.4.2.3 O Resgate Parcial previsto na alínea ‘d’ do item 8.1.4.2.1 está sujeito às seguintes condições:

I - a carência para o primeiro Resgate Parcial deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, a contar da data de inscrição do Participante no Plano;

II - a carência para cada Resgate Parcial posterior deve ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do último Resgate Parcial efetuado.

O primeiro Resgate Parcial poderá ser efetuado sobre o valor do saldo da Conta de Participante correspondente à totalidade de suas contribuições vertidas ao Plano. Os Resgates Parciais posteriores poderão ser efetuados sobre o valor do saldo da Conta de Participante correspondente ao somatório das contribuições vertidas ao Plano pelo Participante desde a data do último Resgate Parcial efetuado.

8.1.4.2.4 A Entidade deve considerar, por ocasião do pagamento do Resgate Parcial, a situação do Participante em relação a eventuais débitos que este detenha junto ao Plano, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com o Participante.

8.1.4.3 O pagamento do valor do Resgate Integral ou Parcial, será efetuado sob a forma de pagamento único, podendo ser diferido por até 90 dias, ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas com base no valor da quota.

8.1.4.4 O pagamento do Resgate Integral e do Resgate Parcial será realizado até o último dia do mês subsequente ao do Término do Vínculo ou do requerimento, respectivamente, e calculado com base na quota mensal do Plano, correspondente ao mês do fato gerador.

9. DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

9.1 DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

9.1.1 A critério do Participante ou, quando for o caso, dos Beneficiários, os Benefícios de prestação continuada serão pagos utilizando-se uma das formas abaixo:

a) Um Benefício de renda mensal, calculado mensalmente, podendo variar entre o percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) do saldo remanescente da Conta Total, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, sendo descontado mensalmente do saldo do mês o valor do Benefício;

b) Um Benefício de renda mensal equivalente a um número constante de quotas, por um período mínimo de 5 (cinco) até 20 (vinte) anos; ou

c) Um Benefício de renda mensal de valor monetário determinado, cujo valor seja, no momento da opção, de até 2,5% (dois e meio por cento), incidente sobre o saldo de Conta Total.

O Participante, quando da concessão de Benefício de Aposentadoria, ou o Assistido, já em gozo de um Benefício de Aposentadoria, poderá em qualquer tempo optar pelo recebimento de parte de seu saldo na forma de prestação única, em percentuais até completar o limite máximo de 25% do saldo da Conta Total existente no momento da opção, sendo o Benefício de renda mensal recalculado com base no saldo de Conta Total remanescente.

9.1.2 Os Benefícios de prestação continuada serão pagos durante os 5 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente ao de competência. Os Benefícios na forma de pagamento único serão pagos até o último dia do mês seguinte ao de competência.

9.1.2.1 Ocorrendo mora no pagamento do Benefício, este será acrescido de multa de 1% (um por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

9.1.3 A competência da primeira prestação do Benefício de Aposentadoria será o mês seguinte ao do requerimento do Benefício.

9.1.4 A primeira prestação do Benefício de Aposentadoria por Invalidez será paga no mês subsequente ao da Carta de Concessão da aposentadoria por invalidez pela Previdência Social.

9.1.5 A primeira prestação de Benefício de Pensão por Morte, quando existir, será paga no mês subsequente à formalização junto à Entidade do requerimento do Benefício.

9.1.6 Os Benefícios serão devidos enquanto houver saldo suficiente na Conta Total para a continuidade de seu pagamento, ou até a data em que se complete o período de recebimento escolhido pelo Participante ou Beneficiário, conforme o caso.

9.1.6.1 Será permitida a suspensão do recebimento do benefício, por decisão do Assistido, a qualquer momento, podendo voltar a receber quando assim desejar, mediante requerimento através dos meios usuais de comunicação junto à Entidade.

9.1.7 Os Benefícios serão atualizados mensalmente com base no valor da quota do mês anterior ao mês de competência. Não haverá recálculo em função da nova quota real apurada posteriormente à data do pagamento.

9.1.8 Para pagamento dos Benefícios previstos neste Regulamento, além do atendimento das condições nele previstas, será exigido o requerimento do Participante ou Beneficiário, quando for o caso, à Entidade, assim como o Término do Vínculo.

Não será exigido Término do Vínculo para os Benefícios por Invalidez e morte, para os quais serão exigidas apenas as condições de elegibilidade respectivas previstas neste Regulamento.

9.1.9 Se, a qualquer momento durante o pagamento de Benefício de renda mensal, o saldo de Conta Total remanescente ficar inferior a 3.000 (três mil) quotas, o saldo de Conta Total remanescente poderá ser pago na forma de pagamento único, extinguindo-se definitivamente, com o seu pagamento, todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e seus Beneficiários.

9.1.10 O Participante Assistido ou os Beneficiários que estiverem recebendo Benefício em uma das formas descritas nas letras 'a', 'b' ou 'c' do item 9.1.1, poderão, a qualquer tempo, solicitar alteração da forma do recebimento do Benefício ou do percentual aplicável ou do prazo de recebimento dentre as opções disponíveis, tendo como base o saldo da Conta Total existente na data da alteração.

9.1.10.1 O Participante Assistido ou Beneficiário Indicado em gozo de Benefício de renda mensal que sejam portadores de Moléstia Grave nos moldes definidos pela legislação fiscal, poderão pelo meio de comunicação disponibilizado pela Entidade, solicitar alteração do percentual de recebimento, do prazo de recebimento, do valor monetário ou alterar a forma de recebimento do Benefício descritas nas letras 'a', 'b', e 'c' do item 9.1.1, a qualquer momento, inclusive com a definição de prazos menores do que o estabelecido, sendo este prazo contado a partir de 1 (hum) mês ou percentual de saldo maior do que o limite de 2,5% ou maior valor fixo em reais, de modo a acelerar o recebimento do seu saldo de Conta Total remanescente.

10 DA ALTERAÇÃO DE PLANO E DA SUSPENSÃO DE CONTRIBUIÇÕES

10.1 O Plano poderá ser alterado, a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo, sujeito à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente, respeitados os direitos acumulados dos Participantes e Beneficiários na data da modificação.

10.1.1 As alterações propostas para este regulamento serão implementadas em até 90 dias, a partir da data da aprovação pelo órgão governamental competente (Previc).

10.2 Embora a Patrocinadora espere continuar este Plano de Benefícios administrado pela Entidade e fazer todas as contribuições para financiá-lo, reserva-se o direito de reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano e só fazer as contribuições destinadas à satisfação dos Benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes e Beneficiários.

Nesta hipótese, essa medida deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Deliberativo, comunicada à autoridade competente e divulgada aos Participantes.

Às contribuições Básicas e Adicionais dos Participantes serão aplicados os mesmos procedimentos a serem adotados para as contribuições da Patrocinadora, sendo facultado aos Participantes efetuarem Contribuições Suplementares.

A redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará na liquidação do Plano e continuará em vigor até sua revogação pela Patrocinadora, de acordo com as determinações da autoridade competente.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Sem prejuízo de outras informações cuja divulgação esteja prevista na legislação vigente, a Entidade disponibilizará em meio digital aos Participantes o extrato previdenciário, em conformidade com a legislação vigente.

11.2 Todo Participante ou Beneficiário, ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Entidade, necessários à manutenção dos Benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do Benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.

11.3 Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos Benefícios, a Entidade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.

11.4 Qualquer Benefício concedido a um Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições deste Plano em vigor na Data do Cálculo do Benefício, observados os direitos adquiridos dos Participantes e Beneficiários, assim como os Benefícios acumulados até essa data.

11.5 Os Benefícios previstos neste Regulamento poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, observada a legislação vigente, sujeito a aprovação da autoridade competente. Em qualquer caso, serão preservados os Benefícios concedidos aos Participantes Assistidos e Beneficiários, bem como os direitos dos Participantes Ativos, Autopatrocinados e Vinculados em condições de receber Benefícios na ocasião das modificações ou cancelamento, além de eventuais outros Benefícios acumulados até aquela data.

11.6 A Entidade poderá negar qualquer reivindicação de Benefício, declarar qualquer Benefício nulo ou reduzir qualquer Benefício se for reconhecido pela autoridade competente que a morte ou a Invalidez do Participante foi provocada por Beneficiário, ou resultado de ferimento auto infligido ou ato criminoso por ele praticado. Tal faculdade será também assegurada à Entidade em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, reconhecido pela autoridade competente, que a atinja ou atinja a Patrocinadora e que venha a inviabilizar o Plano de Benefícios.

11.7 Quando o Participante ou o Beneficiário não for considerado inteiramente capaz para exercer os atos da vida cível, em virtude de lei ou decisão judicial, a Entidade pagará o respectivo Benefício a seu representante legal, através de Depósito Judicial. O pagamento do Benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a Entidade quanto ao mesmo Benefício.

11.8 A Entidade e seus Regulamentos serão regidos pela legislação civil, pela legislação previdenciária, no que lhes for aplicável, e em especial pela legislação da previdência privada.

11.9 Decisões ou interpretações pelo Conselho Deliberativo sobre elegibilidade, Benefícios ou outras condições do Plano serão tomadas usando critérios consistentes e não discriminatórios entre Participantes em circunstâncias similares com base em idade, sexo ou nível salarial.

11.10 Verificado erro no pagamento de Benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento).

11.11 Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do Plano por meio de crédito na Conta Coletiva.

12. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS

12.1 PARA FINS, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, DESTE CAPÍTULO, OS BENEFICIÁRIOS, CONFORME ABAIXO DEFINIDOS, SERÃO DENOMINADOS BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES:

a) o cônjuge ou Companheira(o) do Participante falecido; e

b) o filho (incluído o enteado e o adotado legalmente) solteiro, dependente, sobrevivente de Participante, entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos de idade e esteja cursando, em tempo integral (mínimo de quinze horas por semana), estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido pelo Conselho Federal de Educação. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido;

12.2 Os Participantes Assistidos e Beneficiários Dependentes em gozo de Benefício concedido na forma de renda mensal vitalícia poderão optar, por continuar recebendo seus Benefícios nas mesmas condições que vinham recebendo ou, a qualquer tempo, pela transformação do seu Benefício em uma das formas de pagamento do Benefício previstas nas letras 'a', 'b' e 'c' do item 9.1.1, mediante a realização de cálculos pelo Atuário com base nos dados do Participante ou do Beneficiário Dependente, conforme o caso, e no valor do Benefício percebido no mês anterior à data de opção.

12.2.1 No caso de falecimento de Participante Assistido que se encontrava recebendo Benefício de renda vitalícia, seus Beneficiários Dependentes receberão um Benefício de Pensão por Morte, calculado aplicando-se a seguinte percentagem sobre o valor do Benefício, em função do número de Beneficiários.

Número de Beneficiários Dependentes	Percentagem
1	90%
2	100%

12.2.2 No caso de Benefício de Pensão por Morte pago na forma de renda vitalícia, o falecimento ou o atingimento dos limites etários pelo Beneficiário Dependente, conforme item 12.1 deste Capítulo, implicará a perda da qualidade de Beneficiário e, conseqüentemente, processar-se-á novo rateio de Benefício, considerando apenas os Beneficiários Dependentes remanescentes. O cancelamento da elegibilidade do último Beneficiário Dependente remanescente implicará a extinção do Benefício de Pensão por Morte.

12.2.3 O benefício concedido na forma de renda mensal vitalícia é reajustado, no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do Índice de Reajuste do Plano.

12.2.4 Os Participantes Assistidos e Beneficiários Dependentes em gozo de benefício concedido na forma de renda mensal vitalícia terão direito ao Abono Anual, que corresponde a um Benefício que será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do Benefício recebido no mesmo mês.

O primeiro pagamento do Abono Anual deverá ser multiplicado por uma fração onde o numerador será o número de prestações mensais do Benefício recebidas no ano e o denominador será igual a 12 (doze).

12.3 A opção do Participante Assistido ou do Beneficiário Dependente pela transformação da renda vitalícia em uma das formas de pagamento do Benefício previstas nas letras 'a', 'b' e 'c' do item 9.1.1, conforme disposto no item 12.2, tem caráter irrevogável e irretratável, passando o Benefício, a partir da transformação, seguir os dispositivos relacionados a nova forma de pagamento.

13 DA CONTRATAÇÃO DE SEGURO

13.1 A Entidade poderá contratar junto a sociedade seguradora autorizada a operar no Brasil cobertura para os seguintes eventos, observada a legislação vigente:

- I** - invalidez de Participante Ativo;
- II** - falecimento de Participante Ativo ou Assistido; e
- III** - sobrevivência de Assistido.

13.1.1 As coberturas, assim como o recolhimento das respectivas contribuições, ficam condicionadas à existência de contrato válido entre a Entidade e a sociedade seguradora, bem como à aceitação do Participante ou Assistido na qualidade de segurado quanto à respectiva cobertura.

13.1.2 A adesão dos Participantes a qualquer das coberturas previstas neste artigo é facultativa, podendo ser feita isolada ou conjuntamente, e sua contratação se dará, exclusivamente, por meio da Entidade.

13.1.3 Os Participantes optantes pelas coberturas de que tratam os incisos I e II do item 13.1, deverão recolher as contribuições devidas, conforme definidas no contrato respectivo, à Entidade a quem compete o repasse à sociedade seguradora.

13.1.4 Observadas as disposições constantes de contrato entre a Entidade e a sociedade seguradora, que não poderá contrariar este Regulamento, não haverá coberturas para eventos de invalidez e morte de Participantes inadimplentes, independentemente de notificação prévia.

13.1.5 O custeio da cobertura prevista no inciso III do item 13.1, consistirá no recolhimento pela Entidade à sociedade seguradora, na data de concessão do Benefício de Renda Mensal prevista no item 9.1.1, de parcela do saldo da Conta de Benefício Concedido do Participante, em valor correspondente à cobertura securitária contratada.

13.2 As indenizações recebidas da sociedade seguradora decorrentes de contratação das coberturas previstas nos incisos I e II do item 13.1 serão adicionadas à Conta de Participante para concessão do Benefício de Renda Mensal previsto no item 9.1.1.

13.3 As indenizações recebidas pela Entidade em decorrência da cobertura prevista no inciso III do item 13.1 serão convertidas em renda mensal nas condições pactuadas com a sociedade seguradora, estando a responsabilidade da Entidade limitada ao valor da indenização recebida relacionada a cada Assistido que aderiu ao seguro.



INOVAR PREVIDÊNCIA – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Rua Correia Dias, 184 - 7º Andar - Conj. 71 - Paraíso, SP - CEP 04104-000

 (11) 95086-2009  (11) 4210-2420  contato@inovarprevidencia.com.br  www.inovarprevidencia.com.br